



CONTRATO Nº 808/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços relativos à Coleta de Lixo que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **ÉDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ÉDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.295.941/0001-86, com sede na Rua Delfino Ferraz da Silva, s/n, Bairro Rio Branco, em Sobradinho/RS, representada neste ato por seu representante legal **EGILDO ANTÔNIO NETO**, inscrito no CPF 598.273.350-49, RG 1040731919, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 2728/2021, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2340, de 20 de abril de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 014/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relativos à coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, domiciliares no Município de Salto do Jacuí/RS e sua correta destinação. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços descritos no Lote 2 do Termo de Referência ao Município de Salto do Jacuí/RS, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

Item	Qtd	Descrição dos Serviços	Valor Total
Lote 2	1	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O LOCAL DA DESTINAÇÃO FINAL E PESAGEM.	15.837,44
			15.837,44



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor máximo mensal de **R\$ 15.837,44 (quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Único: Deverão ser observados todos os itens constantes na proposta comercial vencedora/tabela com custos detalhados, para fins de cômputo do custo total mensal. O contrato e o fornecimento serão fiscalizados pelo Secretário da pasta correspondente ou servidor nomeado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados, Guia de recolhimento das contribuições dos encargos trabalhistas e previdenciários relativa aos empregados na prestação dos serviços, relatório de pesagem das cargas, ao início e ao final de cada dia coletado.

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá ser expedida contendo informações como: número da licitação e do contrato, além da assinatura do Secretário Municipal responsável por acompanhar os serviços realizados, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e liberação do documento fiscal para o respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetivado somente após a análise e apuração do relatório detalhado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária ficará a cargo dos recursos financeiros do Município de Salto do Jacuí:

Local	Funcional	Categoria Econômica
P/A 2018	1	33.90.39.78

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



O Contrato será reajustado da seguinte forma: MONTANTE (A) na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da cada categoria no mês do reajuste salarial. MONTANTE (B) anualmente desde a data da apresentação da proposta tomando-se por base a variação do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses, com início da vigência em 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo este ser renovado por igual período, até o limite máximo de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Assumir por conta da CONTRATADA custos de Exames Médicos admissionais e demissionais.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:



- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Somente será admitida a assinatura do contrato a CONTRATADA que comprovar a prestação de garantia sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 29 de dezembro de 2021.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


ÉDEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
